- TIAGO FERREIRA LINHARES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0012401-26.2016.5.03.0078

AUTOR: TIAGO FERREIRA LINHARES

RÉU: EDGAR FREITAS DA SILVA - ME, EDGAR FREITAS DA

SILVA

ID do mandado: 4b6064c

Destinatário: IND E COM MÓVEIS PAROPAS.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Mandado ID: 4b6064c

Processo nº: 0012401-26.2016.5.03.0078 **CERTIDÃO - PJE-JT**

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado supra referido, na data de 21/09/17 procedi à DILIGÊNCIA JUNTO À IND E COM MÓVEIS PAROPAS, NA RUA LUIZ BIGONHA , 500, LOURIÇAL, UBÁ/MG , sede da empresa, PARA PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS PLACA AUM 76 78 E AUN 3280 OU UM DELES, PARA SATISFAÇÃO DO DÉBITO DE R\$32.112,00, quando fui informada pelo funcionário SÉRGIO BALBINO DE ALMEIDA -SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO - tel. 35393444 E 984115361, que os referidos veículos não é de propriedade da executada IND E COM MÓVEIS PAROPAS E SIM SERVIAM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENDO OS PROPRIETÁRIOS TERCEIRIZADOS E QUE TERMINOU O CONTRATO E ESTES VEÍCULOS NÃO SE ENCONTRAM MAIS ALI NÃO SABENDO O PARADEIRO NEM OS PROPRIETÁRIOS REAIS.

Assim sem êxito na penhora dos veículos levo à apreciação superior.

UBA, 26 de Setembro de 2017

IVANILDE VIEIRA DE AGUIAR

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[IVANILDE VIEIRA DE AGUIAR]

https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list View.seam

17092610155535500000054357161

VISTOS ETC.

Vista ao reclamante da certidão supra por 05 dias.

UBA, 26 de Setembro de 2017.

DAVID ROCHA KOCH TORRES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Portaria

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇADOTRABALHO

VARA DO TRABALHO DE UBÁ (MG)

PORTARIA VTUBA Nº. 2, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens da Vara do

Trabalho de Ubá e dá outras providências.

O Dr. DAVID ROCHA KOCH TORRES, Juiz Titular da Vara do

Trabalho de

Ubá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o

que

está prescrito na PORTARIA GP/DG N. 129, DE 25 DE AGOSTO

DF 2014 deste

Tribunal:

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer efetivo controle

patrimonial

dos bens permanentes pertencentes ao acervo desta Vara do

Trabalho de

Ubá, de forma a alcançar o melhor aproveitamento deles pelos

seus

usuários:

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o adequado

desfazimento dos

bens permanentes patrimoniais;

CONSIDERANDO o reduzido espaço físico desta Unidade e a

necessidade de

melhor aproveitamento das suas estruturas físicas;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que

regulamenta o

art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para

licitações e contratos da Administração Pública e dá outras

providências, com destaque, notadamente, para o art. 17, inciso II e

6º de tal diploma legal;

CONSIDERANDO o Decreto n. 99.658, de 30 de outubro de

1990, que

regula, para a Administração Pública Federal, o reaproveitamento,

movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de

Código para aferir autenticidade deste caderno: 111458

material;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 205, de 8 de abril de

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda,

sobretudo os

itens 7 a 7.3.1 e o item n. 11 de tal Ato;

RESOLVE:

Art 1º Fica instituída a partir desta data a Comissão de

Desfazimento

de Bens Inservíveis (CDBI) da Vara do Trabalho de Ubá, tendo

como

objetivos:

I - receber a documentação relativa ao bem disponível para

desfazimento e ratificar a informação do estado de conservação do

bem:

II - classificar os bens destinados ao desfazimento (recuperável,

irrecuperável, antieconômico ou ocioso);

III - elaborar relatório circunstanciado da classificação;

IV - deliberar sobre a destinação aos materiais de consumo sem

uso ou

inservíveis;

V - determinar o agrupamento dos bens inservíveis em lotes, de

acordo

com a classificação e a destinação a ser dada; e

VI - instruir o processo de desfazimento com todas as peças

que

esclareçam os procedimentos adotados, de conformidade com a

legislação

vigente.

Art 2º Os Servidores e suas respectivas funções na Comissão

Desfazimento de Bens Inservíveis (CDBI) da Vara do Trabalho de

Ubá /MG

estão dispostos a seguir:

I - Paulo Roberto de Oliveira, que a presidirá;

II - Ivanilde Vieira de Aguiar, que exercerá as funções de 1°

secretário e Oficial de Justiça Avaliador;

III - Isaías Silva Lourenço, 2° secretário.

Art 3° A operacionalização das rotinas relativas ao desfazimento, e

as

respectivas responsabilidades serão dispostas em manual

específico do

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, devendo suas

deliberações

serem tomadas pelo seu presidente, ouvido o órgão competente

deste

Tribunal quanto à gestão patrimonial.

Art 4° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

DAVID ROCHA KOCH TORRES

Juiz do Trabalho VT Ubá

Vara do Trabalho de Unaí Notificação

Notificação

Processo Nº 0000022-67.2014.5.03.0096

RECLAMANTE Mozart Nascimento Fonseca

Advogado Marcos Coelho Pereira da Silva(OAB:

096082MG)

RECLAMADO Ouro Preto - Saneamento.

Pavimentacao e Construcao Ltda. -me

Saulo José Lopes Alencar da Silva(OAB: 037761GO) Advogado

RECLAMADO ALIRIO JOAQUIM ABADIO FILHO

IVONETE RODRIGUES DA **RECLAMADO**

TRINDADE

Terceiro EDNALDO LEITE SIQUEIRA

Thiago Batista Araújo(OAB: Advogado

044700DF)

Ficam intimadas as partes do inteiro teor do despacho de f.

172/173, que determina a conversão dos autos físicos em

eletrônicos, e do prazo de 30 dias para adotarem as providências

necessárias para acompanhar a regular tramitação do feito no meio

eletrônico, bem como de que não mais serão recebidas petições

protocolizadas por meio físico.

Decisão

Processo Nº RTOrd-0000133-17.2015.5.03.0096

AUTOR TANIA MARIA DA COSTA ANDRADE WANDERSON MACIEL FREIRE(OAB: **ADVOGADO**

138468/MG)

RÉU LEONARDO FONSECA RIBEIRO

ADVOGADO PAULO JOSE DA SILVA

MACHADO(OAB: 101454/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA MARIA DA COSTA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

vsh

DESPACHO

Vistos etc.

Cadastre-se o nome do executado no BNDT e CNIB.

Na forma do art. 517 do CPC, expeça-se certidão de teor da